PROJETO DE LEI N.º 18/96

DOCUMENTO N.º 635/96

ORIGINAL ANEXADO
PROC. Nº 60/96
EM 19/3/96

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Lei nº 344-A de 23 de outubro de 1995 o Poder Executivo foi autorizado a permitir o uso ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Última Hora da Divisa, a título precário, no período de 15 de outubro de 1995 a 15 de março de 1996, de área de 50m² da Praia do Itararé, nas proximidades da Divisa com Santos, para a instalação de cobertura de lona, visando à realização de ensaios carnavalescos.

Durante todo o período em que esteve utilizando a área mencionada, aquela entidade atraiu centenas de munícipes e turistas interessados em acompanhar as atividades que lá eram desenvolvidas.

O Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Última Hora da Divisa, através de iniciativas próprias, tem proporcionado várias opções de lazer à nossa comunidade, dentre as quais destacamos os trabalhos artísticos e musicais.

Considerando que os representantes daquela entidade manifestaram disposição e interesse na continuidade do uso da área da Praia do Itararé para o desenvolvimento de suas atividades culturais e recreativas; e

CK/sg

Considerando que a comunidade vicentina tem demonstrado interesse em participar dos eventos lá realizados,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 18/96
DOCUMENTO Nº 635/96

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, de área da Praia do Itararé, pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Última Hora da Divisa para instalação de cobertura de lona visando ao desenvolvimento de atividades culturais e recreativas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, no período de 15 de março de 1996 a 15 de setembro de 1996, de área de 500m² (quinhentos metros quadrados) da Praia do Itararé, nas proximidades da Divisa com Santos, pelo Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Última Hora da Divisa, para instalação de cobertura de lona, visando ao desenvolvimento de atividades culturais e recreativas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de março de 1996.

ROBERTO LUIZ LOPES

CK/sg

ARQUIVADO EM 8/15/96
A.A. do Arquivo em Substituição